



COMISSÃO DE DIREITO DIGITAL

PARECER

Ementa: Serviço de Atendimento Eletrônico – Robô - Inteligência Artificial – Captação Indevida - Assessoria Jurídica -Redes Sociais - Hurst Capital.

Palavras Chave: Atendimento Eletrônico – Robô - Substituição de Advogados – Inteligência Artificial – Tecnologia Jurídica – Inovação no Direito – Captação Indevida.

Ref: Indicação 030/2018- Autora: Adriana Brasil Guimarães -2ª Vice Presidente da Comissão de Direito Digital do IAB

Relatório e Fundamentação:

Por força de despacho da Sra. Presidente e aprovação pelo Plenário do IAB foi encaminhada para a Comissão de Direito Digital a indicação para elaboração e apresentação de parecer sobre o lançamento no mercado de um sistema de atendimento eletrônico na internet, denominado de “robô”, com o uso de inteligência artificial para captação de interessados e assessoria jurídica.

Em matéria veiculada no Monitor Mercantil Digital *on line* foi noticiado que a empresa Hurst Capital lançou na internet e em redes sociais um serviço denominado de “robô”, prometendo analisar casos, assessorar os interessados e defender interesses de natureza trabalhista, tributária e consumerista, utilizando-se de inteligência artificial, sem custos iniciais, mas mediante a retenção/cobrança de valores a título de taxa pelo serviço prestado.

Assim se apresentava:



“Não sou advogada, mas posso comprar a briga por você, assumir os custos e devolver os valores que você tinha pra receber, ficando com uma taxa pequena”
(<https://www.facebook.com/ValentinaRoboDoTrabalhador>)

Os “robôs” foram apelidados de Valentina, para causas trabalhistas; Haroldo, voltado para o direito do consumidor e Leopoldo, com foco em direito tributário.

Após analisar e estudar o serviço anunciado pela empresa Hurst Capital, verifica-se que não há uso de inteligência artificial e nem é prestada assessoria jurídica por sistemas ou programas especialmente desenvolvidos para este fim. Portanto, a ferramenta objeto do anúncio em análise não substitui o advogado por sistemas de informática desenvolvidos para analisar e assessorar em casos jurídicos.

O serviço em questão, apesar de se apresentar como um meio digital para assessoria jurídica e solução de conflitos na via judicial, se traduz em seleção e captação de clientes em redes sociais, pretensamente com a suposta intenção de aquisição de direitos patrimoniais disponíveis, via cessão de crédito. Em seguida, para que o “sistema” oferecido funcione, são contratados advogados para iniciar os competentes procedimentos judiciais.

Em consequência, todos os procedimentos jurídicos ou que envolvam o Judiciário e o trabalho intelectual desde sempre exercido pelo advogado é realizado por advogados. No entanto, pode haver a captação indevida de clientes interessados em assessoria jurídica e/ou para postulação perante o Poder Judiciário nas áreas apontadas.

Posto isto, o serviço jurídico anunciados sugere a configuração de captação indevida, merecendo melhor análise pelo Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RJ, órgão competente para tanto.

O anúncio em redes sociais e na internet de uso de “robôs” com inteligência artificial e a promessa de facilidades para atingimento dos supostos interesses de natureza jurídica, sem custos iniciais, é muito atraente e de grande alcance, sem que haja fiscalização

concentrada, sendo óbvio o benefício e as vantagens para a empresa Hurst Capital e, eventualmente, para os advogados por ela contratados.

Dessa forma, sugerimos o encaminhamento das conclusões aqui firmadas para que o Tribunal de Ética e Disciplina da OAB/RJ analise a questão pela ótica disciplinar, não cabendo tal análise a esta Comissão de Direito Digital.

Todavia, apesar da conclusão alcançada, não se mostra frustrada a possibilidade de se analisar a questão em tese.

Afinal, não é de hoje que se anuncia em diversas mídias o uso de tecnologias que promoveriam a extinção de diversas profissões, inclusive, da advocacia.

O Mundo está vivendo um momento “disruptivo”, com alterações de percepções e hábitos humanos, especialmente diante do avanço da tecnologia, fato que por si só justifica a necessidade de novas reflexões jurídicas, políticas e sociais.

O maior acesso à Internet, especialmente pelo uso dos smartphones, alteraram o cotidiano impactando alguns modelos econômicos tradicionais e isso é só o começo. Alguns exemplos são o Uber, o Netflix, o Whatsapp, o Airbnb, o Spotify, entre outros.

Ainda temos outros exemplos que estão se desenvolvendo e vão revolucionar ainda mais, como as criptomoedas, inteligência artificial e veículos autônomos.

Nossa comissão, a quem coube a manifestação a respeito dos indigitados “robôs”, entende que não é preciso resistir às novas ferramentas que o desenvolvimento tecnológico nos apresenta, mas procurar compreendê-las e preparar o pensamento jurídico da nossa época de maneira participativa e vigilante, influenciando na doutrina, jurisprudência e legislação, no intuito de garantir que elas, inovações, estejam a serviço das novas gerações e do Estado Democrático de Direito, e não contra eles.

Com efeito, o uso de tecnologia e inteligência artificial a serviço da advocacia é uma realidade no mundo inteiro e não deve ser afastada. *In casu*, os “robôs” citados não substituem a figura do advogado e nem poderiam, considerando que a **Constituição Federal**